CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Publico para a aquisição de Ácido Sulfúrico para abastecimento de Estações de Tratamento de Aguas Lixiviantes da Gesamb.

P A R T E I
CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal o "***Aquisição de Ácido Sulfúrico para Abastecimento de Estações de Tratamento de Águas Lixiviantes da Gesamb***", nos termos e condições nele definidos e respetivos Anexos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pela empresa prestadora dos serviços, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela GESAMB, EIM;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 –O contrato cessa a sua vigência assim que atingido o primeiro dos seguintes limites:

a) Pelo prazo de 12 meses;

b) Ou até ao limite do preço base estabelecido.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

A Gesamb designou Ivo Dias como gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a GESAMB, EIM exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

b) Obrigação de informar a GESAMB, EIM das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

b.1) Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços celebrados;

b.2) Ao nome ou denominação social;

b.3) Ao endereço ou sede social;

b.4) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar à Gesamb, EIM, os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas neste Caderno de Encargos.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante a Gesamb, EIM, por qualquer defeito ou discrepância dos bens Objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.ª

Conformidade e Garantia Técnica

1 –O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à GESAMB, EIM em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à GESAMB, EIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da GESAMB, EIM

Cláusula 9.ª

Preço Base

1 — Nos termos do disposto no nº 1 do artº47 do Código dos Contratos Públicos, para "***Aquisição de Ácido Sulfúrico para Abastecimento de Estações de Tratamento de Aguas Lixiviantes da Gesamb***", aplica-se o seguinte preço Base ao presente Concurso Publico, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

– ***Preço Base: 85.000,00€***

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a GESAMB, EIM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, consoante o consumo verificado.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Gesamb, EIM, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou Licenças.

3 — Os preços propostos pelo adjudicatário para os bens, e que devem constar da proposta apresentada, deverá ser mantido durante a duração do fornecimento contínuo até ao montante da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela GESAMB, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção das respectivas facturas, através de transferência bancária.

2 — A Gesamb, EIM emitirá notas de encomenda parciais dos bens objeto do presente contrato, em função das necessidades, que devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o Adjudicatário deverá indicar nas faturas.
3 — Em caso de discordância por parte da Gesamb, EIM, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4 — Para efeitos da faturação eletrónica (EDI), em cumprimento do n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, a Gesamb utiliza a plataforma da YET.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a GESAMB, EIM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade daquele incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, no valor de 10% do preço constante de cada encomenda efetuada, e faturada, por atrasos superiores a 2 dias na entrega dos bens;

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a GESAMB, EIM pode exigir uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.
3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a GESAMB, EIM tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4 – A GESAMB, EIM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a GESAMB, EIM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se venham a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

No âmbito da delegação de competências formalizada na reunião do CA de 15/12/2023, aprovo conforme proposto, as peças do procedimento GES-AD 40/2022

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 – A GESAMB, EIM *pode operar a resolução do contrato nos casos previstos nos arts. 333º a 335º do Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando a GESAMB, EIM incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 60 dias.

2 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à GESAMB, EIM, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro Competente

1 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18. ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

1 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

1 – O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação ao caso aplicável.

P A R T E II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 21.ª

Disposições gerais

1 — A Gesamb possui duas estações de Tratamento de águas Lixiviantes através de Osmose Inversa, para as quais necessita de efetuar a regulação do Ph com a adição de Ácido Sulfúrico a 98%, no início do processo.

2 – As quantidades de consumo estimadas no decorrer do contrato a realizar pelo período de a ano são:

Consumo H2SO4 98%	
	Quant. Anual estimada (Kg/ano)
ETAI II	94333
ETAL III	283000
Total	377333

3 – As quantidades estimadas no ponto anterior poderão ser alteradas uma vez que os consumos estão associados ás horas de trabalhos das respetivas estações de tratamento de aguas lixiviantes.

Cláusula 22.ª

Especificações Técnicas

1 – Pretende-se o fornecimento de Ácido Sulfúrico a 98% em camião cisterna com um máx. de 20ton por abastecimento;

2 – A capacidade útil dos depositos de PEHD que a Gesamb possui para armazenamento do Ácido Sulfúrico é de 7.5m^3 para a ETAII e 14 m^3 para a ETAL III;

3 – O prazo de entrega após encomenda efetuada ao adjudicatário, não deverá ser superior a 7 dias uteis.

Assinado por: **CÁTIA ALEXANDRA CADIMA BORGES**
Num. de Identificação: 10324556
Data: 2023.02.08 17:32:25+00'00'

No âmbito da delegação de competências formalizada na reunião do CA de 15/12/2023, aprovo conforme proposto, as peças do procedimento GES-AD 40/2022